

Lei nº 7/68.

José Antonio Rodrigues,
Prefeito Municipal de
Monteia, Estado de
São Paulo, usando das
atribuições, que por
lei lhe são confiadas,
faz saber que a Câmara
Municipal de Monte-
ia, decretou e em
promulgo a seguinte
lei: -

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 167.835,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal

autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 167.835,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros novos), destinando-se R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) à realização das obras de pavimentação parcial da sede do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e — R\$ 17.835,00 (dezoito mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros novos) ao custeio da "taxa de expediente", instituída pela Resolução no CEE SP-6A-6/64.

Artigo 2º. — Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e de modo especial, as seguintes:

a) Prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b) Juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre a importância

cias em dêbito, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) Garantia das rendas, provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do município inclusive o excesso de arrecadação devida pelo Estado, relativo ao último exercício, e a cota atribuída ao município por força do disposto no artigo 24, item 2, parágrafo 1º, da constituição do Brasil; da cota do último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior constituição federal, e das cotas objeto dos artigos 26 e 28 da constituição do Brasil.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do dêbito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do município.

Artigo 30 - As leis orçamentárias, consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização

do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c" parte inicial, do artigo 2º, as taxas, que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei 20, de 24-12-66, serão ajustadas, às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer agência local da "Caixa", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais, mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" partes média e final, do artigo

2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários, para o recolhimento das cotas, relativas ao último exercício, referente ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior constituição federal, bem como para o recolhimento das cotas atribuídas ao município por força do disposto no artigo 24, item 2, parágrafo 1º, e nos artigos 26 e 28 da constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao município o total que receber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica a Caixa, desde já autorizada a levar a débito do município procedendo ao recolhimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das cotas do imposto de circulação de mercadorias, ou efetuação pela Fazenda Estadual de retamente em conta aberta em nome deste município, na agência local da Caixa

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, a credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 28.300.00 (vinte e oito mil e trezentos cruzeiros novos) com vigência de sete (7) meses, para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com as operações de crédito que o senhor Prefeito fica auto

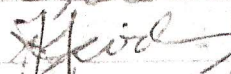
rigado a proceder.
Artigo 9º - Fica igualmente aberto na
Contadaria Municipal, um
Crédito especial de R\$ 167.835,00
(cento e sessenta e sete mil, oi-
tozentos e trinta e cinco cru-
zeiros novos) com vigência de
18 (dezoito) meses, a partir da
assinatura do contrato de
empréstimo autorizado pela pre-
sente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será
empregado exclusivamente na
execução das obras de pavimen-
tação e no custeio da "taxa
de expediente", nos termos do
artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com
o recurso previsto na operação fi-
nanciada autorizada pelo artigo
1º da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrá-
rio.

Monteia, 22 de julho de 1968


José Antonio Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada por Edital na data supra.
Monteia, 22 de julho de 1968.